

Consulta pública nova IN de Pneumáticos Inservíveis

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
CALIL COTAIT NETO	Destina Ambiental	Além de pneus novos, produtos que os contenham. Como era previsto em resolução anterior a essa. Entendo que, a proteção ao meio ambiente não pode retroagir diminuindo sua cobertura.		Acatado integralmente; Acatado parcialmente; Rejeitado; Improcedente.
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Francisca Daiane Almeida Gadelha	Ifce	Bem como promover projetos socioambientais que utilizem os pneus velhos como forma de criar renda para as famílias de baixa renda, promover o artesanato e o empreendedorismo sustentável entre jovens e mulheres, principalmente, dando aos pneus velhos destinação adequada e funcional.		

Fernando Benicio	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	A Organização da Sociedade Civil - Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta observa uma grande lacuna na pratica que se refere a aplicação do sistema de coleta que hoje abrange acordo com as empresas de coleta das cidades da região sudeste que é a principal consumidora no Brasil que recolhem e armazenam . A idéia da OSC Zeladoria do Planeta é criar dentro destes locais curso ministrados pela entidade e financiados pelos recursos oriundos dos fabricantes, importadores e revendedores para que população de rua, em risco social possam aprender a reutilizar este material na fabricação de moveis e camas para animais de estimação e objetos decorativos visando sua comercialização e geração de renda		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Tem que fiscalizar os municípios, pois os pneus estão sendo enterrados em aterros do Ceara, em especial Fortaleza e região metropolitana, pedem propina para fazer o certo.		
Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	sim, concordo		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	Inserir cláusula para assegurar fiscalização		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	A resolução precisa ser adequada com a realidade. Esta obsoleta e frágil, facilmente pode ser descumprida sem prejuízo.		

<p>Mauro César Alves de Sousa</p>	<p>EMBRADER</p>	<p>Vejo como imprescindível a instituição de tais procedimentos, uma vez que hoje é claramente visível no mercado a falta de fiscalização tanto quanto a existência de empresas que, de forma fraudulenta, emitem laudos de CDTs (Certificados de Destruição Térmica) acima de suas capacidades de produção e destinação.</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Inportante que se preocupar com as recicladoras e coletadores</p>		
<p>Paulo Rogério Roveré da Silva</p>	<p>AGS Ambiental</p>	<p>Enquadrar os procedimentos no âmbito do IBAMA a Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituir a Responsabilidade Compartilhada, estendendo o compromisso para quem utiliza e comercializa os pneus. Em minha opinião, é injusto colocar a responsabilidade exclusivamente aos fabricantes e importadores. É como se, revendedores, empresas de transporte e outros segmentos não se beneficiasse dos pneus para sua rentabilidade, o custo do pneus é rapidamente absorvido e o resto de sua vida útil é só lucro para quem adquiriu. Reitero que é preciso trazer a responsabilidade a toda cadeia, acredito que a PNRS já trouxe e faz valer, só que a Res. 416/99 e IN 01/2010 levam a obrigação apenas aos fabricantes e importadores.</p>		
<p>Carlos Augusto Rovere da Silva</p>	<p>RPO Gestão de Resíduos</p>	<p>Enquadrar os procedimentos no âmbito do IBAMA a Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituir a Responsabilidade Compartilhada, estendendo o compromisso para quem utiliza e comercializa os pneus. Em minha opinião, é injusto colocar a responsabilidade exclusivamente aos fabricantes e importadores. É como se, revendedores, empresas de transporte e outros segmentos não se beneficiasse dos pneus para sua rentabilidade, o custo do pneus é rapidamente absorvido e o resto de sua vida útil é só lucro para quem adquiriu. Reitero que é preciso trazer a responsabilidade a toda cadeia, acredito que a PNRS já trouxe e faz valer, só que a Res. 416/99 e IN 01/2010 levam a obrigação apenas aos fabricantes e importadores.</p>		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 2º As empresas que importam ou produzem pneus novos, com peso unitário superior a 2 kg (dois quilos), que se enquadram na posição 4011 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme consta na Resolução CAMEX nº 138, de 29 de dezembro de 2016 e suas atualizações, estão obrigadas a efetuar a coleta e destinação dos pneus inservíveis.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Francisca Daiane Almeida Gadelha	Ifce	Bem como promover projetos socioambientais que utilizem os pneus velhos como forma de criar renda para as famílias de baixa renda, promover o artesanato e o empreendedorismo sustentável entre jovens e mulheres, principalmente, dando aos pneus velhos destinação adequada e funcional.		
Fernando Benicio	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	Sim mas não existe fiscalização e muito menos indicadores reais de reuso.		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	O município de Fortaleza coleta os pneus e outros resíduos junto com a coleta domiciliar para dar peso e subfaturar a folha de pagamento que é pago pelo dinheiro publico, não separa nada só enterra e informa ao meio ambiente que esta tudo certo junto ao MPCE, tem que fiscalizar os órgãos municipais e estaduais do Ceará, tudo corrompido.		

Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	E os demais pneus(abaixo de 2 kilos ficará a cargo de quem?) Seria o caso aqui colocar os pneus de todas, as marcas e categorias, (bicicletas e carinho de mão entram em outra categoria? ou tem menos de 2 k?		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	Inserir cláusula para assegurar fiscalização		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Por que não incluem os pneus de bicicletas e de motocicletas? Não deve existir peso mínimo. Fabricou pneus tem que dar destinação ambientalmente adequada. Pneus , seja de qualquer peso, são focos do mosquito Aedes aegypti que transmite 4 tipos de doenças.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Sem tal obrigatoriedade, o mercado de reciclagem de pneus no Brasil, estaria condenado e as consequências para o meio ambiente e para a saúde pública, seriam desastrosas.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Deveriam ser todos os fabricantes e importadores		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 3º Ficam dispensados da obrigatoriedade da coleta e da destinação final de pneus, e dos demais procedimentos previstos nesta instrução normativa, não sendo necessária a emissão de qualquer documento ou manifestação pelo Ibama para este fim, as seguintes modalidades de importação: I - admissão temporária; II - drawback; III - retorno de mercadorias; IV - reimportação; V - admissão em entreposto aduaneiro; VI - admissão em reof automotivo e aeronáutico; VII - retorno de exportação temporária; e VIII - realizadas por pessoa física cujo montante importado seja igual ou inferior a 5 (cinco) unidades por ano de pneus novos, cujo peso unitário não ultrapasse 40 kg (quarenta quilos).

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		

Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Fernando Benicio	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	Sim mas não existe fiscalização e muito menos indicadores reais de reuso.		
Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	sem comentários		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Discordo com o itemcVIII: Não importa a quantidade de pneus, Deve ser obrigatório a destinação de pneus. A responsabilidade é compartilhada desde o fabricante até o consumidor final.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		

<p>Mario William Esper</p>	<p>Associação Brasileira de Cimento Portland</p>	<p>Proposta: Inclusão como item “IX – Chip de pneu para reaproveitamento energético”.</p> <p>Justificativa: Devido alta demanda energética o setor cimenteiro realiza importação de coque de petróleo, que é um combustível fóssil finito. Por conseguinte, o setor como um todo se adaptou em termos de tecnologia para utilizar os pneumáticos inservíveis como fonte de combustível alternativo no seu processo. Em função do crescimento de outras metodologias de destinação de pneumáticos a demanda do setor cimenteiro é muito maior do que a capacidade atual de geração. No curto prazo, com a retomada do setor da construção civil, a demanda por coque aumentará já que a disponibilidade de pneumáticos ficará estabilizada. Ressalta-se que a possibilidade de substituição de parte da porcentagem referente a importação de coque de petróleo por chip de pneu se materializa como aplicação de ampliação das tecnologias ambientalmente favoráveis, bem como previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro e incentivadas no cenário global. Sabe-se que a maior preocupação na importação de pneumáticos inservíveis é o risco de mosquitos vetores de doenças, fato que o chip de pneu elimina devido seu processo de adequação física.</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Ok</p>		
<p>vanessa de lourdes carvalho sousa</p>	<p>A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME</p>	<p>De acordo.</p>		
<p>§ 1º Não se aplica a dispensa às modalidades de importação previstas nos incisos I a VII, caso os pneus importados sejam nacionalizados.</p>				

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Fernando Benicio	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	Sim mas não existe fiscalização e muito menos indicadores reais de reuso.		
Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	sem comentários		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Discordo não importa se foram nacionalizados . Tem que ser obrigatório o descarte correto dos pneus paea não tornar um passivo ambiental.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
§ 2º Outros casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Ibama, mediante motivação técnica e ambiental, quanto ao disposto no caput.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Fernando Benicio	Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta	Sim mas não existe fiscalização e muito menos indicadores reais de reuso.		
Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	sem comentários		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	E se possível que seja realizada uma Auditoria Externa para confrontação dos dados que são preenchidos pelos fabricantes e importadores de pneus .		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 4º As empresas que fabricam ou importam pneus deverão estar inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Francisca Daiane Almeida Gadelha	Ifce	como medida mitigadora, tais empresas devem ser responsáveis pela realização da logística reversa dos seus produtos, bem como promover soluções socioambientais criativas e sustentáveis, dando aos pneus velhos destinação adequada.		
Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	concordo		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Concordo		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 5º O fabricante de pneus deverá declarar, trimestralmente, por CNPJ, no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama 416/2009, disponível nos Serviços do CTF/APP, as seguintes informações: I - total de pneus fabricados por NCM, em peso e unidade; II - total de pneus exportados por NCM, em peso e unidade; III - total de pneus fabricados enviados às montadoras para equipar veículos novos, em peso e unidade; IV - CNPJ da empresa exportadora; e V - CNPJ da empresa montadora.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Marcos Aurélio Schneider	Destinadora /Recicladora	Essa declaração deveria ser mensal e não de forma trimestral pois fere o princípio do equilíbrio financeiro na manutenção e no desenvolvimento da destinação correta. A responsabilidade da destinação é dos fabricantes e importadores e, da forma que está, sendo por trimestre, os mesmos, deixam pro último mês para fazer as destinações, o que acaba fazendo com que o Destinador/Recicladora assuma todos os custos financeiro deste processo durante 3 meses, para depois receber dos reais responsáveis pela destinação (fabricantes e importadores). Todos os custos de manter uma empresa, são mensais e não trimestrais. Não tem como negociar para pagar salários, luz, água, impostos... trimestralmente, pois são custos mensais. As Recicladoras assumem estes custos mensais durante o trimestre inteiro e depois o Fabricante/Importador solicita a destinação ainda negociando prazo de pagamento, ficando as Recicladoras tendo que assumir custos durante praticamente 4 meses até receber o pagamento dos Fabricantes/Importadores. Até poderiam dizer que isso faz parte do negócio das Recicladoras, mas não pode ser assim, pois a responsabilidade de destinar é das fabricantes e importadoras, por isso a responsabilidade deste desequilíbrio financeiro deve ser deles e não das Recicladoras que fazem a pior parte na destinação.		

Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Marco Antonio Portugal	Anuva	Essas informações constam na base de emissão das notas fiscais eletrônicas, portanto, desnecessária essa obrigatoriedade de informação que poderá ser colhida automaticamente e a qualquer tempo.		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	A lei esta clara, tem só que o MMA atuar diretamente com os representantes dos estados e cobrar que se faça, caso contrario aplicar multa aos estados e municípios, através de informações perante a lei como esta sendo praticado nos estados e municípios com as empresas responsáveis pelo enquadramento da leis 12.305/2010 art 33 inciso III decreto federal 9177/2017 .		

Adriana Cristina Wolf de Souza	Wolf Soluções Empresariais	<p>Com qual objetivo? Como será analisado esses dados? Parece me só mais trabalho. O governo tem tecnologia e pessoal para fazer a análise das informações, ou seja o que sai e o retorno como destino certo desse material.</p> <p>Nesse caso acredito mais sensato o fabricante caso informar o cnpj da empresa o qual esta recebendo o material de descarte e o destino que estes estão dando.</p> <p>Vou dar um exemplo a Lwart de Lençóis Paulista, emite um certificado, nota de cada litro de óleo de maquina recolhido, sabendo assim a empresa que utiliza o oleo esta respautada por ter uma empresa de qualidade cuidando, ambos fazem sua parte.</p> <p>Precisa se criar uma rede ai - Fabricante - venda - revenda - descarte fabricante - descarte (pode acontecer com produtos com defeito) venda - descarte (comunicação motivadora ao comprador em descartar no próprio local de compra. revenda - descarte (comunicação motivadora ao comprador em descartar no próprio local de compra, casos borracharias também) descarte - compra sucatas e colhe no meio ambiente e vende para quem?</p>		
Cleveland M Jones	INO/GERJ	Inserir cláusula para assegurar fiscalização		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Os dados preenchidos pelos fabricantes e importadores de pneus precisam ser Auditorados e fiscalizados pelo Ibama pois hoje os dados sao presumidos e muitas vezes com informações inverídicas.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

Milton Favaro Junior	ABIDIP	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis pois centenas de concessionárias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto da montadora. Podem estar sendo enviado pneus às montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle. Da mesma forma se uma concessionária vende pneus separadamente e além disso realiza montagem e troca de pneus, ela esta inserida no art 33 da Lei 12305/2010, onde prevê também responsabilidade para os comerciantes e revendedores. Desta forma deve-se saber para onde vai os pneus trocados nas concessionárias? As compras e aquisição destes pneus são diretos das Industrias fabricantes de Pneus? qual controle se realmente entrou no item de uso em montadoras? Ou foi aquisição vindo da montadora para concessionaria e esta negociação fica na "conta" de fornecimento para montadoras ? escapando da obrigatoriedade de destinação?		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
§ 1º As informações requeridas no inciso II referem-se ao total de pneus averbados, para os quais a operação de exportação tenha sido concluída e, para fins de declaração, deve ser considerada a data de Registro da Exportação – RE.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		

SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim e sob a Auditoria Externa pelo Ibama. Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
§ 2º As informações requeridas no inciso III referem-se ao total de pneus fabricados e comercializados para as montadoras.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis pois centenas de concessionarias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto da montadora. Podem estar sendo enviado pneus às montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis pois centenas de concessionárias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto da montadora. Podem estar sendo enviado pneus às montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle.		

Andrey Leandro	Cantu Pneus	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis pois centenas de concessionárias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto da montadora. Podem estar sendo enviado pneus às montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle.		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis pois centenas de concessionárias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto da montadora. Podem estar sendo enviado pneus às montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Deve-se verificar esta informação com documentos contábeis, pois centenas de concessionárias no Brasil vendem pneus e todas alegam que compraram direto das montadoras. Podem estar sendo enviados pneus as montadoras, sob alegação de uso na montagem dos veículos, porém também são comercializados nas concessionárias, o que é fato. Creio que não há controle.		
Wilian Fernando Oliveira Mendes	GP Imports Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda	Acredito que a verificação deve ser feita a avaliação através de NF's, pois as concessionarias residentes do Pais vendem pneus com a justificativa de terem comprado de montadoras.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

§ 3º A declaração de pneus novos enviados à montadora ou exportados deverá restringir-se aos pneus fabricados pelo CNPJ no ano de declaração.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim e deve saber a origem das informações preenchidas pelos fabricantes e importadores de pneus.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 6º O importador de pneus deverá declarar, trimestralmente, por CNPJ, no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama 416/2009, disponível nos Serviços do CTF/APP, as seguintes informações: I - total de pneus importados por NCM, em peso e unidade; II - total de pneus exportados por NCM, em peso e unidade; III - total de pneus importados enviados às montadoras para equipar veículos novos, em peso e unidade; IV - CNPJ da empresa exportadora; e V - CNPJ da empresa montadora.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Marco Antonio Portugal	Anuva	De mesmo modo, dados fiscais preexistentes, não faria sentido criar uma obrigação para informar o que já foi informado.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	Inserir cláusula para assegurar fiscalização		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Atualmente Os dados preenchidos pelos fabricantes e importadores de pneus são questionáveis e presumidos pois utilizam de endereço de empresas (sem eles saberem) para dizer que é um ponto de coleta dr pneus. É fraude! Precisa de Auditoria Externa e cruzamento de informações pelo Ibama		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

§ 1º As informações requeridas no inciso I referem-se ao total de pneus nacionalizados e, para fins de declaração, deve ser considerada a data de registro da Declaração de Importação – DI.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

§ 2º As informações requeridas no inciso II referem-se ao total de pneus averbados, para os quais a operação de exportação tenha sido concluída e, para fins de declaração, deve ser considerada a data de Registro da Exportação – RE.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		

SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

§ 3º As informações requeridas no inciso III referem-se ao total de pneus importados e comercializados para as montadoras.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim, desde que haja Auditoria Externa pelo Ibama		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
§ 4º A declaração de pneus novos enviados à montadora ou exportados deverá restringir-se aos pneus importados pelo CNPJ no ano de declaração.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Esua procedência e destinação final		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 7º A empresa que realize atividades de fabricação e importação de pneus novos, simultaneamente, deverá prestar as informações solicitadas nos artigos 5º e 6º.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Marco Antonio Portugal	Anuva	Idem.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sob a Auditoria Externa pelo Ibama para evitar fraudes		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 8º A meta de destinação de pneus inservíveis da empresa será calculada conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Conama nº. 416, de 2009, por meio da seguinte fórmula: $meta = [(peso\ a + peso\ b) - (peso\ c + peso\ d) * 0.70]$, na qual: Peso a = total, em quilos, de pneus fabricados; Peso b = total, em quilos, de pneus importados; Peso c = total, em quilos, de pneus exportados; e Peso d = total, em quilos, de pneus enviados às montadoras para equipar veículos novos.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/2009 - CONAMA o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião de nº 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes do cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental.</p> <p>Pois bem!</p> <p>Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras é um absurdo – (-peso D). Não está considerado nesta formula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação. Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se um mercado negro, onde cada veículo contem 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle.</p> <p>Urge a reformulação do cálculo da meta! A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao Meio Ambiente.</p>		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	A resolução prevê a proporção 1:1, ou seja, para cada pneu fabricado um pneu inservíveis deve ser descartado corretamente e com comprovação . A Meta na verdade favorece os fabricantes e importadores de pneus pois é muito fácil ser superada.		

<p>Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.</p>	<p>Link Comercial</p>	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/2009 - CONAMA o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião de nº 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes do cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental.</p> <p>Pois bem!</p> <p>Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras é um absurdo. Não está considerado nesta formula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação.</p> <p>Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se um mercado negro, onde cada veículo contem 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle.</p> <p>Urge a reformulação do cálculo da meta! A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao Meio Ambiente.</p>		
--	-----------------------	--	--	--

Andrey Leandro	Cantu Pneus	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/2009 - CONAMA o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião de nº 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes do cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental.</p> <p>Pois bem!</p> <p>Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras é um absurdo. Não está considerado nesta formula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação.</p> <p>Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se um mercado negro, onde cada veículo contem 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle.</p> <p>Urge a reformulação do cálculo da meta! A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao Meio Ambiente.</p>		
-------------------	-------------	--	--	--

<p>Andrey Leandro</p>	<p>Level Importação, Exportação e Comercio SA</p>	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/2009 - CONAMA o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião de nº 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes do cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental.</p> <p>Pois bem!</p> <p>Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras é um absurdo. Não está considerado nesta formula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação.</p> <p>Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se um mercado negro, onde cada veículo contem 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle.</p> <p>Urge a reformulação do cálculo da meta! A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao Meio Ambiente.</p>		
<p>VOLMIR ASTOR PANZER</p>	<p>RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA</p>	<p>O cálculo está equivocado. O peso d não pode ser deduzido desta meta de destinação, pois estes pneus estão no mercado. É o momento de reavaliar e incluir e não subtrair da referida meta.</p>		

<p>Mauro César Alves de Sousa</p>	<p>EMBRADER</p>	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/20019-CONAMA, o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução, partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião numero 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes de cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental. Pois bem! Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras, é um absurdo. Não está considerado nesta fórmula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação. Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil, também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se mercado negro, onde cada veículo contém 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano, ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle. Urge a reformulação do cálculo da meta. A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao meio ambiente.</p>		
<p>Wilian Fernando Oliveira Mendes</p>	<p>GP Imports Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda</p>	<p>A formula da meta possui um equivoco, pois os pneus utilizados pelas montadoras, também serão substituído em algum momento, do qual o descarte nesta substituição também deve ser da forma apropriada, não há sentido em retirá-los da meta de destinação. O ideal seria uma reformulação do calculo da meta, tendo em vista que este passivo ambiental não esta sendo considerado, estes pneus enviados para montadoras devem ser somados e não Subtraídos.</p>		

Henry Joseph Jr.	ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	<p>Art. 8º A meta de destinação de pneus inservíveis da empresa será calculada conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Conama nº. 416, de 2009, por meio da seguinte fórmula: meta = $[(\text{peso a} + \text{peso b}) - (\text{peso c} + \text{peso d})] * 0.70$, na qual: Peso a = total, em quilos, de pneus fabricados; Peso b = total, em quilos, de pneus importados; Peso c = total, em quilos, de pneus exportados; e Peso d = total, em quilos, de pneus enviados às montadoras para equipar veículos novos.</p> <p>A fórmula proposta pelo Ibama gerará déficit de pneus disponíveis no mercado para atendimento à meta.</p>		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	<p>Alterar a posição do colchete pois o fator de desgaste deve multiplicar toda a conta. O fator de desgaste múltipla toda a conta = $[(\text{peso a} + \text{peso b}) - (\text{peso c} + \text{peso d})] * 0.70$,</p>		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	<p>Os pneus fornecidos às montadoras chegam ao mercado não só nos carros novos como nas lojas das concessionárias. Portanto, a fórmula na sua forma atual abate da meta os pneus que chegam ao mercado através das montadoras e e concessionárias, o que é totalmente indesejável. Desta forma a meta calculada estará sempre aumentando o passivo ambiental. O correto é alterar a fórmula para somar os pneus fornecidos às montadoras.</p>		

Milton Favaro Junior	ABIDIP	<p>É sabido que após 10 anos da publicação da Resolução 416/2009 - CONAMA o problema não foi resolvido. Por que? Penso que a premissa que serviu para embasar a resolução partiu de dados equivocados. Conforme a ata da reunião de nº 92 do CONAMA, ocorrida em agosto de 2008, quando analisou-se o teor da Resolução 416/2009, decidiu-se os moldes do cálculo da meta e um dado não considerado foi a existência de passivo ambiental. Pelo contrário, foi defendido nessa reunião em Agosto de 2008 que NÃO existia mais passivo Ambiental, um erro, um engano ou uma manobra descabida. Pois bem!</p> <p>Hoje é claro que a fórmula foi um fracasso. Além da não consideração do passivo ambiental, a questão de descontar pneus que são vendidos para montadoras é um absurdo. Não está considerado nesta formula que o carro tem vida útil, bem como os sinistros de veículos no Brasil estão na casa de milhares e os pneus ficam a céu aberto sem nenhuma política de destinação.</p>		
Milton Favaro Junior	Milton Favaro Junior	<p>Mais ainda, os roubos de veículos no Brasil também estão na casa de milhares abastecendo um mercado de peças paralelas, diga-se um mercado negro, onde cada veículo contem 5 pneus, e estes milhões de pneus por ano ficam no mercado e entram para o comércio sem nenhum controle.</p> <p>Urge a reformulação do cálculo da meta! A inclusão dos pneus enviados as montadoras de veículos, seja importado ou fabricado no Brasil, deve somar e não subtrair. O Brasil não deve mais esta conta ao Meio Ambiente.</p>		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 9º. Os fabricantes e importadores que descumprirem a meta de destinação acumularão obrigações para os períodos subsequentes, e deverão regularizar sua situação conforme os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Isto nunca acontece porque: is dados dos presumidos e não passam por uma conferência e fiscalização de informações. Como pode um país com 5570 municípios e ter APENAS 1714 Pontos de coleta de pneus? É muito piuco. Isto significa que muitos pneus são jogados em qualquer lugar, logo não existe o controle di descarte e portsnfe a logística reversa dos pneus é ineficaz e assim os fabricantes e importadores NÃO cumprem metas.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Deveriam ser estabelecidos prazos máximos para regularização das metas descumpridas e multas severas para o descumprimento das normas.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	Os fabricantes e importadores que descumprirem a meta de destinação, não serão liberados das quantidades pendentes e acumularão obrigações para os períodos subsequentes devendo regularizar sua situação conforme os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 10. Nas importações de pneumáticos novos realizadas por terceiros, em razão de contrato previamente firmado, em que a mercadoria importada é repassada ao contratante, configurando-se este como o real adquirente do produto importado, é de responsabilidade do adquirente o atendimento ao disposto na Resolução Conama nº 416, de 2009 e aos demais procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim sob acompanhamento do Ibama realizando Auditoria Externa		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

§ 1º A empresa terceirizada contratada ou o real adquirente da mercadoria deve encaminhar cópia do contrato firmado entre as partes, caracterizando a natureza de sua vinculação, conforme disposições da Instrução Normativa SRF nº. 225, de 18 de outubro de 2002, e suas atualizações.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

§ 2º O não atendimento ao parágrafo primeiro impõe à empresa terceirizada, contratada para efetuar a importação, a obrigação de cumprir com o disposto na Resolução Conama nº 416, de 2009 e nesta Instrução Normativa.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim é com muitas altas sendo revertidas para o fundo Municipal do Meio Ambiente.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 11. Os fabricantes e importadores de pneus deverão declarar, anualmente, os pontos de coleta indicados no Plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis – PGP, em formulário específico, no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama 416/2009, disponível nos Serviços do CTF/APP.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Marcos Aurélio Schneider	Destinadora /Recicladora	<p>Poder colocar a realidade do que acontece na destinação é uma oportunidade fantástica. Considero isso um presente do IBAMA. Importante que pensem bem sobre o que vou escrever abaixo, sugerindo e explicando a realidade nos artigos 5, 11 e 12. Uma lógica, real, que não podemos deixar de mencionar primeiramente que os pneus foram fabricados para não serem destruídos tornando a sua destinação difícil e onerosa. Por isso observem abaixo a falta de compromisso e responsabilidade, principalmente, dos importadores, na destinação, pois em 8 anos de trabalho nunca recebi um pneu de qualquer importadora, nem vocês vão conseguir qualquer nota das importadoras que eles encaminharam pneus para suas Recicladoras, muito menos ver na estrutura deles logística de coleta funcionando.</p> <p>Parágrafo único: Os fabricantes e importadores deverão enviar ou anexar (através dos serviços disponíveis nos serviços do CTF?APP) o contrato realizado com a empresa Destinadora/Recicladora, declarada no PGP, ou ainda mais contratos dos pontos de coleta também.</p>		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando um pneu é fabricado ou importado ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando se tornou inservível (ou não).</p> <p>Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010).</p> <p>No nosso entender os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A Lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art. 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos vez que a própria Resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p>		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sob a Auditoria Externa pelo Ibama		

<p>Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.</p>	<p>Link Comercial</p>	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando um pneu é fabricado ou importado ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando se tornou inservível (ou não). Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010). No nosso entender os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A Lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art. 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos vez que a própria Resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p>		
--	-----------------------	---	--	--

Andrey Leandro	Cantu Pneus	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando um pneu é fabricado ou importado ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando se tornou inservível (ou não).</p> <p>Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010).</p> <p>No nosso entender os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A Lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art. 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos vez que a própria Resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p>		
-------------------	-------------	---	--	--

Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando um pneu é fabricado ou importado ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando se tornou inservível (ou não).</p> <p>Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010).</p> <p>No nosso entender os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A Lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art. 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos vez que a própria Resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p>		
-------------------	--	---	--	--

Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando o pneu é fabricado ou importado, ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando tornou-se inservível (ou não). Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010). No nosso entender, os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta públicos que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos, vez que a própria resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p>		
Wiliam Fernando Oliveira Mendes	GP Imports Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda	<p>Para o Fabricante e importador que apenas revende a mercadoria para o comerciante varejista, sofre com a cultura deste categoria no Brasil, pois ao nosso entender os pontos de coletas são as lojas, pois ali ocorre a troca do pneus novos pelos velhos, porem, ocorre que na maioria dos casos os pneus retirados dos veículos são retidos devido ainda possuir algum valor monetário para os comerciantes. Mesmo com o Fabricante/Importador disponibilizando a coleta para o descarte correto do pneus inservível, nem todos pneus são enviados. Desta forma é correto afirmar que não é com o ponto de coleta que se resolve o problema e sim com quem tem a responsabilidade.</p>		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	<p>Grande parte ecopontos listados no Relatório de Pneumáticos é insalubre e acomoda pneus a céu aberto, trazendo riscos a sociedade. Eles tem de acumular grandes quantidades para acionar a coleta e ainda ficam rejeitos que não tem destinação. Nada adequado, se atende a meta e se gera rejeito que não tem destinação adequada, aqui se aplica a PNRS, a "RESPONSABILIDADE É COMPARTILHADA". Outro fato é que quem atende o consumidor final deve ser o ponto de coleta. O Plano Municipal de Resíduos de Luziânia traz elementos a estudar, sendo:</p> <p>a) Revendedoras, borracharias, concessionárias e outras, deverão apresentar a comprovação do recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis, em conformidade com os termos da PNRS;</p> <p>b) Empresas com grande consumo de pneus como Locadoras de Veículos, Prestadoras de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões, Empresas e Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas de Transporte Público, Transportadoras, e outras atividades, terão de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus com quantitativos e situação, tipo: novo, recuperado e descartado, comprovando a aquisição do novo, a recuperação do usado e a destinação final dos inservíveis;</p>		

Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	<p>c) Poder público, também terá de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus, quantitativos e situação, porém, comprovando somente o recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis. Os outros serviços são realizados em conformidade com a LEI 8.666/93 e tem órgãos específicos de fiscalização;</p> <p>d) Consumidores que, no ato da troca, desejar ficar com os pneus retirados na substituição, deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre a destinação adequada dos referidos, que deverá conter informações de educação ambiental como um todo, de coleta seletiva, economia de energia/água, consumo consciente e os pneus. (a revendedora deverá apresentar ao órgão fiscalizador – SEMARH/LUZ os Termos de Responsabilidade assinados pelos consumidores que ficaram com os pneus substituídos).</p>		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	<p>A responsabilidade deve ser compartilhada, conforme prevê o PNRS. Sugiro que seja feita alteração e que se adote o exemplo do Plano Municipal de Resíduos de Luziânia, que diz:</p> <p>a) Revendedoras, borracharias, concessionárias e outras, deverão apresentar a comprovação do recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis, em conformidade com os termos da PNRS;</p> <p>b) Empresas com grande consumo de pneus como Locadoras de Veículos, Prestadoras de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões, Empresas e Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas de Transporte Público, Transportadoras, e outras atividades, terão de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus com quantitativos e situação, tipo: novo, recuperado e descartado, comprovando a aquisição do novo, a recuperação do usado e a destinação final dos inservíveis;</p>		

Leonardo Segura	WTO Ambiental	<p>c) Poder público, também terá de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus, quantitativos e situação, porém, comprovando somente o recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis. Os outros serviços são realizados em conformidade com a LEI 8.666/93 e tem órgãos específicos de fiscalização;</p> <p>d) Consumidores que, no ato da troca, desejarem ficar com os pneus retirados na substituição deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre a destinação adequada dos referidos, que deverá conter informações de educação ambiental como um todo, de coleta seletiva, economia de energia/água, consumo consciente e os pneus. (a revendedora deverá apresentar ao órgão fiscalizador – SEMARH/LUZ os Termos de Responsabilidade assinados pelos consumidores que ficaram com os pneus substituídos).</p>		
-----------------	---------------	--	--	--

Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	<p>Grande parte ecopontos listados no Relatório de Pneumáticos é insalubre e acomoda pneus a céu aberto, trazendo riscos a sociedade. Eles tem de acumular grandes quantidades para acionar a coleta e ainda ficam rejeitos que não tem destinação. Nada adequado, se atende a meta e se gera rejeito que não tem destinação adequada, aqui se aplica a PNRS, a "RESPONSABILIDADE É COMPARTILHADA". Outro fato é que quem atende o consumidor final deve ser o ponto de coleta. O Plano Municipal de Resíduos de Luziânia traz elementos a estudar, sendo: a) Revendedoras, borracharias, concessionárias e outras, deverão apresentar a comprovação do recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis, em conformidade com os termos da PNRS; b) Empresas com grande consumo de pneus como Locadoras de Veículos, Prestadoras de Serviços de Locação de Máquinas e Caminhões, Empresas e Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas de Transporte Público, Transportadoras, e outras atividades, terão de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus com quantitativos e situação, tipo: novo, recuperado e descartado, comprovando a aquisição do novo, a recuperação do usado e a destinação final dos inservíveis;</p>		
--------------------------------	------------------------	--	--	--

<p>Carlos Augusto Rovere da Silva</p>	<p>RPO Gestão de Resíduos</p>	<p>c) Poder público, também terá de apresentar relatórios anuais com informações sobre os pneus, quantitativos e situação, porém, comprovando somente o recolhimento e destinação final dos pneus inservíveis. Os outros serviços são realizados em conformidade com a LEI 8.666/93 e tem órgãos específicos de fiscalização; d) Consumidores que, no ato da troca, desejam ficar com os pneus retirados na substituição, deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre a destinação adequada dos referidos, que deverá conter informações de educação ambiental como um todo, de coleta seletiva, economia de energia/água, consumo consciente e os pneus. (a revendedora deverá apresentar ao órgão fiscalizador – SEMARH/LUZ os Termos de Responsabilidade assinados pelos consumidores que ficaram com os pneus substituídos).</p>		
---------------------------------------	-------------------------------	--	--	--

Milton Favaro Junior	ABIDIP	<p>No ato de comercializar um pneu novo acontece, quase que na totalidade, a disponibilidade do pneu velho. Em tese em algum ponto comercial. Quando um pneu é fabricado ou importado ele ainda vai percorrer um longo caminho até realmente chegar no final da linha, ou seja, quando se tornou inservível (ou não). Majoritariamente na loja de pneus! Neste ponto ocorre a retenção deste pneu por parte do lojista (ente incorporado na responsabilidade da Lei 12305/2010).</p> <p>No nosso entender os pontos de coleta no Brasil são as lojas. A Lei 12305/2010 estabelece as responsabilidades, art. 33, quando inclui os comerciantes. Desta forma não é com pontos de coleta que se resolve o problema, e sim com quem tem a responsabilidade. Os pontos de coleta públicos, por exemplo, são, na sua grande maioria, utilizados para preencher relatórios de instituições obrigadas ao cumprimento da lei quando alegam ser seus próprios pontos. Uma irregularidade na apropriação dos pontos vez que a própria Resolução permite por não normatizar corretamente. Um total descaso e falta de controle, pois nem documentos contábeis são usados para fiscalizar pontos públicos quanto mais saber exatamente quantos pneus foram recolhidos ou destinados.</p> <p>Já nos pontos de coletas com Lojistas pode-se ter mais controle e com documentos contábeis, como nota fiscal de simples remessa sem valor comercial.</p>		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
<p align="center">Art. 12. A contratação de empresa destinadora terceirizada não exonera o fabricante e importador da responsabilidade pela coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis e das demais obrigações previstas no PGP.</p>				

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Marcos Aurélio Schneider	Destinadora /Recicladora	<p>Este é o grande problema, a grande maioria das importadoras não faz coleta. Esta é a triste realidade. Essa cobrança precisa ser mais efetiva/forte/intensa, pois as importadoras não coletam e não pagam pela coleta. A maioria dos carcaceiros (pessoas físicas que tem um caminhãozinho e coletam pneus pela região da sua cidade, como fonte de renda, vendendo pneus usados....) vivem na informalidade e o Destinador/Reciclador precisa desenvolver os pontos de coleta e ainda legalizar estes pontos e a Importadora/Fabricante não pagam por isso. Os Importadores/Fabricantes não tem comprometimento algum, não fazem contrato de compra de créditos de destinação para não assumir compromisso. Ficam pulando de galho em galho, de Recicladora a Recicladora, chorando preço, fazendo jogo sujo e ainda colocando o CNPJ da empresa Recicladora no PGP, sem mesmo a Recicladora saber o que estão lançando. Por isso sugeri que seja enviado ou anexado o contrato do Importador/Fabricante com a Destinadora/Recicladora.</p>		
Marcos Aurélio Schneider	Destinadora /Recicladora	<p>Eu estou fechando minha empresa de destinação justamente por isso. Não é viável ficar mantendo os importadores/Fabricantes, pois o custo fica todo com nós Recicladores, sendo que a responsabilidade da destinação é dos Fabricantes/Importadores. É uma escravidão ficar destruindo pneus que na verdade não foram feitos para serem destruídos. A operação é muito complicada, custo alto e inserida no meio de um jogo das cimenteiras com Fabricantes/Importadores que jogam o preço lá embaixo e quem paga a conta é as Recicladoras, sendo que ela é que está fazendo o serviço mais complicado neste processo de destinação ambientalmente correto.</p>		

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet- reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal do pneus velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	garantir que empresas fajutas não sejam contratadas apenas para isentar de responsabilidade, sob pena de responsabilizar o contratante que deveria saber que a contratada não era idônea ou capaz de realizar o serviço contratado		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim sob o acometimento do Ibama		

Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal do pneu velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus.		
Andrey Leandro	Cantu Pneus	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal do pneu velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus.		

Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal do pneu velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus.		
VOLMIR ASTOR PANZER	RECITIRES COM E RECI CL DE PROD DE BORR LTDA	No momento que a empresa destinadora estiver habilitada e licenciada pelo órgão ambiental competente, não pode o fabricante e importador ser responsabilizado por atos inadequados do destinador.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305/2010 deixa claro em diversos artigos. Desta forma, não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio IBAMA não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal dos pneus velhos que foram trocados no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes, se recusa e entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação de que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus.		

<p>Wilian Fernando Oliveira Mendes</p>	<p>GP Imports Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda</p>	<p>Conformo artigos na Lei 12305 a responsabilidade é compartilhada. Assim não é possível trazer a apenas um ator a responsabilidade de um possível erro de outro. Os comerciantes de pneus, teoricamente, tem a posse legal dos pneus velhos que foram trocados no momento da Venda/compra. E estes comerciantes muitas vezes não destina o pneus de forma adequada devido a comercialização em um mercado paralelo e ilegal destes pneus.</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Faço coleta de alagoas Pernambuco paraiba rio Grande do norte</p>		
<p>Paulo Rogério Roveré da Silva</p>	<p>AGS Ambiental</p>	<p>A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal dos pneus velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus. Aqui se aplica a observação anterior, seja considerando o que consta no plano municipal de Luziânia, tornando um artigo na nova IN que obriga o comerciante a prestar conta dos pneus inservíveis, cobrando a destinação adequada deles. Doei para fulano, vendi para ciclano. Ok, cadê a comprovação de destinação final deles ?! Não comprovando, auto de infração, multa ou outra penalidade (destinar o dobro nos anos subsequente).</p>		

Leonardo Segura	WTO Ambiental	<p>A responsabilidade é compartilhada, conforme a lei 12305. Não se pode culpar uma única empresa do setor pelos erros de outras na cadeia da destinação adequada. O próprio IBAMA e os órgãos ambientais não tem capacidade de fiscalização das destinadoras e recicladoras, nem de aferir a real capacidade de destinação de cada uma delas para garantir que os créditos comercializados estão em conformidade com a capacidade produtiva. Ainda há o caso das lojas de varejo, que ficam com os pneus usados e muitas vezes se recusam a destinar ou entregar os pneus para destinação. Não há controle da destinação final do varejo, que é parte responsável mas fica à margem da fiscalização.</p>		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	<p>A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal dos pneus velho que foi trocado no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus. Aqui se aplica a observação anterior, seja considerando o que consta no plano municipal de Luziânia, tornando um artigo na nova IN que obriga o comerciante a prestar conta dos pneus inservíveis, cobrando a destinação adequada deles. Doe para fulano, vendi para ciclano. Ok, cadê a comprovação de destinação final deles ?! Não comprovando, auto de infração, multa ou outra penalidade (destinar o dobro nos anos subseqüente).</p>		

Milton Favaro Junior	ABIDIP	A responsabilidade é compartilhada, conforme a Lei 12305 deixa claro em diversos artigos. Desta forma não há como trazer a um único ator, a responsabilidade de um possível erro de outro. Basta entender por exemplo que o próprio Ibama não tem controle dos equipamentos utilizados pelos recicladores no sentido de comparar as toneladas de credito comercializadas versus a capacidade de produção de seus maquinários. Outra questão são os comerciantes de pneus que, em tese, tem a posse legal do pneus velhos que foram trocados no momento de uma compra/venda, e este comerciante muitas vezes se recusa a entregar o pneu velho para uma destinação adequada sob alegação que aquela peça tem valor comercial, fazendo assim um mercado paralelo e ilegal de pneus usados.		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	Conforme a lei 12.305/2010, estendeu-se também aos distribuidores e lojistas a responsabilidade pela coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, antes limitada somente aos fabricantes e importadores, tendo em vista que são os comerciantes de pneus que em tese, tem a posse legal do pneu velho, que foi trocado no momento da compra/venda.		
Art. 13. Será considerada empresa destinadora aquela cuja atividade de destinação final de pneus inservíveis estiver devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer. Haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram, na pratica, um número maior de toneladas do que seus equipamentos podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer. Haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram, na pratica, um número maior de toneladas do que seus equipamentos podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		

Andrey Leandro	Cantu Pneus	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer. Haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram, na pratica, um número maior de toneladas do que seus equipamentos podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer. Haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram, na pratica, um número maior de toneladas do que seus equipamentos podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer, haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram na prática um número maior de toneladas do que seus equipamento podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		
Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	<p>Proposta : Definir claramente quais os tipos de destinação são aceitos para a logística reversa de pneus, obrigando a realização do reaproveitamento em produto novo (asfalto ou concreto), destruição térmica com aproveitamento energético e disposição final (aterro) para partes do pneu que não tiverem reaproveitamento técnica ou economicamente viável.</p> <p>Justificativa: Fundamental definir o que são destinadoras de pneus inservíveis respeitando os conceitos e hierarquias de metodologias, descritos na PNRS – art. 3º VII e 9º. Generalizar a liberação de destinos finais, simplesmente pelo fato de existir uma licença ambiental de operação, fomentará a cadeia dos pneumáticos a destinar esses materiais em aterros sanitários e industriais.</p>		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Cprh		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Deve-se aqui ressaltar se realmente as instituições municipais tem capacidade técnica de dar tal parecer. Haja vista que existem empresas de reciclagem que demonstram, na pratica, um número maior de toneladas do que seus equipamentos podem produzir. E esta fiscalização fica no âmbito municipal.		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 14. A empresa destinadora deverá declarar ao Ibama, anualmente ou sempre que solicitado, quanto à destinação de pneus inservíveis: I - A atividade realizada; e II - A capacidade instalada por tecnologia.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim sob auditoria externa pelo Ibama para evitar fraudes		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		

Andrey Leandro	Cantu Pneus	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora, assumindo a responsabilidade do comércio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	vide artigo 15		

Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	Esta declaração deve ser fiscalizada. É fundamental garantir que a capacidade declarada é real. Deve-se solicitar notas fiscais dos equipamentos em uso e o responsável legal pela empresa deve assinar a declaração, para ser responsabilizado diretamente em caso de declaração irregular, sob pena de incorrer em crime ambiental.		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Esta declaração deve ser fiscalizada, observada as questões técnicas dos equipamentos, principalmente na capacidade de produção, com envio de notas fiscais do equipamento adquirido e PDF das fotos dos equipamentos e também declaração assinada pelo próprio responsável legal da recicladora assumindo a responsabilidade do comercio das toneladas no limite da capacidade do equipamento instalado sob pena de crime ambiental.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

§ 1º A capacidade instalada corresponde à capacidade máxima de processamento de pneumáticos inservíveis do estabelecimento industrial.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		

<p>Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.</p>	<p>Link Comercial</p>	<p>Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Cantu Pneus</p>	<p>Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Level Importação, Exportação e Comercio SA</p>	<p>Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.</p>		
<p>Mauro César Alves de Sousa</p>	<p>EMBRADER</p>	<p>Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem, devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7 dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.</p>		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Os documentos comprobatórios dos equipamentos e máquinas utilizadas na indústria de reciclagem devem ser enviados em PDF acompanhados de nota fiscal, bem como declaração do proprietário da empresa informando sua produção máxima 7dias/24 horas. Assim ele mesmo declara e não poderá alegar desconhecimento ou qualquer outro problema caso haja um maior número de toneladas do que sua real capacidade de produção.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	Cabe ao importador e fabricante a fiscalização da capacidade física e de equipamentos da empresa na qual será terceirizada o serviço.		
-----------------------------------	--	---	--	--

§ 2º Os valores de capacidade instalada informados serão utilizados para análise do cumprimento das metas e para fins de limitação da quantidade anual declarada para cada empresa.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Deve-se fazer esta analise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		

Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Discordo. A Meta é muito baixa e facilmente os fabricantes e importadores de pneus superam com seus dados inverídicas.		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Andrey Leandro	Cantu Pneus	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que é inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	vide artigo		
Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Deve-se fazer esta análise ano a ano. Somente com denúncias que o IBAMA passa a observar e fiscalizar. Sabe-se que inócuo. As informações, ano a ano, devem ser cruzadas com o número de toneladas contra a capacidade instalada.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	Cabe ao importador e fabricante através de auditorias periódicas, comprovar a capacidade de produção da recicladora que contratou, para realizar a reciclagem e destinação dos pneus inservíveis.		
-----------------------------------	--	---	--	--

Art. 15. As empresas destinadoras de pneus inservíveis deverão estar inscritas no CTF/APP.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim é as empresas fabricantes de Ineiscde bicicletas e motociclos		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	Para uma sequência lógica seria “quem faz”, “exigência para poder fazer” e “como fazer”, os artigos terão o seguinte: artigo 13, artigo 15 e artigo 14.		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 16. As empresas destinadoras deverão prestar as seguintes informações no ato do preenchimento do Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama 416/2009, disponível nos Serviços do CTF/APP: I - tecnologia de destinação final desenvolvida pela empresa; II - quantidade e origem dos pneus inservíveis; III - quantidade destinada, em peso; IV - destino e quantidade de lascas e de pneus picados, por meio da trituração dos pneus inservíveis, enviados para destinação final; V - destino e quantidade dos resíduos gerados no processo de laminação dos pneus inservíveis, enviados para destinação final; e VI - CNPJ da empresa fabricante ou importadora de pneus novos beneficiada.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Cleveland M Jones	INO/GERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sobre a tecnologia. .a mais utilizada é o asfalto ecológico que tem maior durabilidade. A cada 1km de asfalto ecológico são retirados 1000 pneus inservíveis do Meio Ambiente. Nos EUA utilizam esta tecnologia há mais de 40 anos.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

§ 1º Quando a destinação final dos pneus inservíveis for realizada com a utilização de mais de uma tecnologia, o saldo de destinação pertencerá a empresa responsável pela descaracterização inicial do pneu inteiro, após comprovada sua destinação final.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Se a empresa que tritura é também a que produz um subproduto final, ela estará apta a vender créditos , correto?		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Se a empresa que tritura é também a que produz um subproduto final, ela estará apta a vender créditos , correto?		
Andrey Leandro	Cantu Pneus	Se a empresa que tritura é também a que produz um subproduto final, ela estará apta a vender créditos , correto?		

Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Se a empresa que tritura é também a que produz um subproduto final, ela estará apta a vender créditos , correto?		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Se a empresa que tritura também é a que produz um subproduto final, ela está apta a vender créditos		
Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	<p>Proposta: Somente as empresas destinadoras terão direito aos certificados de destino dos pneumáticos, a simples descaracterização da forma inicial dos pneumáticos não garante a destinação ambiental adequada, a qual tem por objetivo evitar danos, riscos à saúde pública, à segurança, bem como para minimizar os impactos ambientais adversos.</p> <p>Justificativa: O artigo apresenta um erro técnico grave ao comparar um processo de descaracterização a um processo de destinação, que conceitualmente e tecnicamente são completamente diferentes. Entende-se que toda regulamentação envolvendo a Responsabilidade Estendida ao Produtor e Logística Reversa de Pneumáticos tem por objetivo fundamental garantir a correta destinação de pneumáticos inservíveis e não apenas a descaracterização dos mesmos.</p>		

Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	Desta forma, a única etapa do ciclo de logística reversa que deve receber o saldo de destinação é a própria etapa de destinação. Gerar saldo de certificação para qualquer processo de alteração física dos pneumáticos inservíveis (leia-se descaracterização) e que não garanta a eliminação do pneumático, não pode ser confundida com a própria destinação em si . Cita-se como exemplo empresas que coletam e recebem os pneumáticos inservíveis para tritura-los e então direcioná-los para destinação ambientalmente adequada em coprocessamento ou as empresas que coletam pneus e produzem a borracha granulada e revendem para outros destinos. Estes empreendimentos não podem receber saldo de destinação porque NÃO realizam a atividade de destinação, apenas adequam fisicamente o pneumático (A atividade desempenhada compara-se aos pontos de coleta previstos nos art. 11 desta proposta de IN).		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Se a empresa que tritura é também a que produz um subproduto final, ela estará apta a vender créditos , correto?		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
§ 2º Os pneus inservíveis coletados pela própria empresa ou recebidos de terceiros deverão ter seu controle efetuado por meio de documentos contábeis.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim sob a Auditoria Externa pelo Ibama		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		

<p>Mario William Esper</p>	<p>Associação Brasileira de Cimento Portland</p>	<p>Proposta: Todas as metodologias devem seguir a sistemática de validação empregada para o pneumático inservível interno (pneu inteiro) aplicado para as indústrias cimenteiras (coprocessamento), onde o produtor (seja ele mesmo ou associação) sinaliza no sistema do IBAMA o envio do material para destino e o destinador confirma se recebeu ou não aquele volume, trazendo confiabilidade entre a ponta que possui obrigação legal e o empreendedor que atua com a solução de destinação, essa metodologia de controle contribui para o efetivo cumprimento da legislação CONAMA 416, além de mitigar o mercado informal de comercialização dos pneus, tendo em vista que será possível mapear o produtor e o destinador pelo sistema do IBAMA.</p> <p>Justificativa: Este artigo já existia na IN 01/2010 e afeta negativamente a gestão de atendimento da norma CONAMA 416. O fato de utilizar apenas documentos contábeis (Notas fiscais) sem exigir uma confirmação via portal do IBAMA entre intermediários e destinos finais, principalmente para a metodologia de granulação, gera baixa confiabilidade nas informações inseridas no sistema de controle do IBAMA e acarreta na avaliação distorcida de atendimento as metas de destinação (esta aplicação inviabiliza a garantia de rastreabilidade do ciclo de vida do material e sua efetiva destinação).</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Ok</p>		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

§ 3º Não será considerada no cálculo do saldo de destinação de pneus inservíveis, a destinação de raspas oriundas do processo de reforma, quando da raspagem e preparação do pneu para receber uma nova banda de rodagem.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 17. É vedada a declaração no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama 416/2009 de destinação de pneus inservíveis não realizada pela empresa declarante, sob qualquer forma, e para qualquer fim.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Questões das Cimenteiras?		

Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Questões das Cimenteiras?		
Andrey Leandro	Cantu Pneus	Questões das Cimenteiras?		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Questões das Cimenteiras?		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Questões da Cimenteiras?		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Neste caso deve-se esclarecer melhor a relação com as Cimenteiras, pois elas usam o pneu triturado para combustível.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 18. As declarações realizadas por empresas destinadoras serão desconsideradas para fins de cumprimento da Resolução Conama nº. 416, de 2009, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, que: I - a destinação dos pneus inservíveis está em desacordo com o previsto no art. 2º, inciso VI da Resolução citada; II - tenham informações total ou parcialmente falsas nos sistemas oficiais de controle.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	O poder de polícia e fiscalizatório é do Estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do Estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com aval do Estado que validou a empresa.		
Cleveland M Jones	INOQ/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	De acordo. A incapacidade de fiscalização ativa do IBAMA criou um mercado negro de créditos, que são comercializados a preços baixos. Importadores inescrupulosos compram estes certificados, mesmo sabendo que pelo preço pago é impossível que sejam regulares, quebrando as empresas sérias. Deve-se criar instrumentos para penalizar as empresas que vendem créditos irregulares, juntamente com seus proprietários e responsáveis.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Parágrafo único. Os fabricantes e importadores que tenham realizado destinação com empresa destinadora considerada irregular, ou cuja declaração tenha sido desconsiderada, terão os quantitativos de pneumáticos destinados desconsiderados do cálculo das metas, e acumularão obrigações de destinação para os períodos subsequentes.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sint		

<p>Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.</p>	<p>Link Comercial</p>	<p>O poder de polícia e fiscalizatório é do Estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do Estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com aval do Estado que validou a empresa.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Cantu Pneus</p>	<p>O poder de polícia e fiscalizatório é do Estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do Estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com aval do Estado que validou a empresa.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Level Importação, Exportação e Comercio SA</p>	<p>O poder de polícia e fiscalizatório é do Estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do Estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com aval do Estado que validou a empresa.</p>		
<p>VOLMIR ASTOR PANZER</p>	<p>RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA</p>	<p>Se a empresa destinadora estiver em dia com todas as suas licenças não é justo o fabricante e importador arcar com o ônus, pois a responsabilidade de fiscalização é dos órgãos ambientais.</p>		

Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	O poder de polícia e fiscalizatório é do estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com o aval do estado que validou a empresa.		
Wilian Fernando Oliveira Mendes	GP Imports Comercio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda	Como as destinadoras passam por aprovação do estado e/ou Ibama, os importadores confirmam nas licenças disponibilizada por estes órgãos. A responsabilidade de validar se a destinadora é regular e do Governo, desta forma não há sentido em penalizar o importador pela falta de regularidade das destinadoras.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	O poder de polícia e fiscalizatório é do Estado. Os órgãos ambientais aprovam as empresas de reciclagem, dão licença ambiental de funcionamento, devem validar os equipamentos e recolher a declaração do responsável pela empresa. Essa responsabilidade é do Estado. Se a empresa tem todas as licenças e no prazo de validade das licenças o importador adquiriu os créditos ambientais, não há porque haver um retrocesso nos créditos, pois o custo dos créditos foram pagos com aval do Estado que validou a empresa.		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	Confirma-se a necessidade de que as empresas importadoras e fabricantes de pneus, façam auditorias periódicas nas recicladoras que lhes prestam serviços, com o intuito de certificar sua regularidade.		

Art. 19. Considera-se saldo de destinação, o somatório das destinações ambientalmente adequadas de pneus inservíveis realizadas por empresas destinadoras e declaradas no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama nº. 416/2009, disponível nos Serviços do CTF/APP, o qual poderá ser utilizado para comprovar o cumprimento da meta de destinação, descrita no art. 9º desta Instrução Normativa, de empresas fabricantes e importadoras de pneus novos.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃ O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	Proposta: Considera-se saldo de destinação, o somatório das destinações ambientalmente adequadas de pneus inservíveis realizadas por empresas destinadoras, incluindo aquilo que foi recebido, no período, aguardando destinação, declaradas no relatório de Pneumáticos.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Art. 20. A empresa destinadora poderá comercializar o saldo de destinação obtido no ano de exercício até 31 de dezembro do ano subsequente, para fins de declaração junto ao sistema de controle.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Acho que o prazo esta em desacordo, pois o prazo é curto uma vez que precisamos de tempo para se dar baixa, muitas vezes ficamos aguardando até 3 meses do coprocessamento, se for possível dois anos ajudaria muito, isso rotativo, for contado a partir da data que for dado entrada e não todo ano até dia 31 de dezembro. Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sob a Auditoria Externa pelo Ibama para evitar fraudes		
VOLMIR ASTOR PANZER	RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA	Esta situação inviabiliza as empresas recicladoras. Hoje o que mantém a operação é a receita das destinações. Este saldo de destinação precisa ter validade de no mínimo dois anos.		

<p>Mario William Esper</p>	<p>Associação Brasileira de Cimento Portland</p>	<p>comercialização só deve ser permitida no caso de um produtor ou importador ultrapassar a sua meta de destinação. O intuito seria exclusivamente proporcionar o atendimento a meta de destinação nacional. No caso de permitir a comercialização sem esse critério corre-se o risco de produtores optarem pela comercialização ao invés de garantir sua responsabilidade de destinação. Desse ponto de vista, a comercialização fragiliza a política reversa, pois o produtor/importador que adquire créditos cumpre a meta mas não atende os objetivos da norma, que é obrigar o produtor/importador dar a destinação adequada aos pneus inservíveis, a fim de evitar danos ao meio ambiente, saúde pública, etc. Todavia se for possível garantir com critérios mínimos, que a comercialização, além de atender a meta de destinação nacional, garantirá a destinação ambiental adequada dos pneumáticos gerados, podemos gerar retornos favoráveis ainda maiores à sociedade.</p> <p>Justificativa: Este artigo já existia na IN 01/2010 e afeta negativamente a gestão de atendimento da norma CONAMA 416. O artigo fomenta o conceito de “livre comércio” dentro da logística reversa, ocultando a responsabilidade estendida ao produtor de garantir a destinação adequada dos pneumáticos inservíveis. Esse aspecto movimenta um mercado apenas nos grandes centros urbanos, mas enfraquece todos o restante do país, gerando passivos e destinações inapropriadas para os pneumáticos.</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Ok</p>		

José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	Art. 20º. O saldo de destinação das empresas destinadoras, obtidos em um ano de exercício, terá validade para fins de comprovação das obrigações de destinação de 48 meses a contar da efetiva destinação e deverá constar do CTF até 31 de março do ano subsequente ao vencimento.		
Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	Desta forma as empresas destinadoras ficam reféns dos fabricantes e importadores de pneus, que têm prazos que os permitem a pressionar as destinadoras a vender créditos com validade próxima de vencer a preços bem abaixo do custo, para não perderem a receita. A validade mínima deveria ser de dois anos a partir da data de informação.		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	Concluimos que tal período para comercialização do saldo de destinação limitado, seja contraditório, pois as recicladoras estão em constante processo de destinação de pneus inservíveis, no entanto havendo necessidade de maior prazo para comercialização dos créditos, pois nem sempre a comercialização é proporcional a produção, devido a lentidão do mercado consumidor.		
-----------------------------------	--	--	--	--

Parágrafo único. O saldo de destinação que não for comercializado até o período previsto no caput será invalidado, e não poderá mais ser utilizado para cumprimento das metas de destinação.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	o prazo é curto, o ideal seria de 2 anos rotativos, pois tem quem junte pneus para processar tudo de uma vez, fica a dica.		

Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.	Link Comercial	Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		
Andrey Leandro	Cantu Pneus	Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		
Andrey Leandro	Level Importação, Exportação e Comercio SA	Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		

VOLMIR ASTOR PANZER	RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA	Totalmente inviável. Precisa ter validade de pelo menos dois anos.		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	Não há possibilidade de comercializar desta forma. Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir as empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

Milton Favaro Junior	ABIDIP	<p>Não há possibilidade de comercializar desta forma! Os produtos que entram em novembro e dezembro por exemplo, são triturados e não há tempo hábil para comercializar. mesmo considerando que poderão usar no ano posterior. Isso irá quebrar as empresas de reciclagem que já passam problemas. As empresas de reciclagem são pilares essenciais para resolver o passivo ambiental do Brasil. Não adianta 2000 pontos de coleta, por exemplo, sem existir empresas de reciclagem. É incoerente fazer com que este prazo seja desta forma. O saldo de destinação deve ter validade mínima de 2 anos. Com isso podem investir em estruturas com maior poder de armazenagem, e assim se estruturar melhor, ajudar o Meio Ambiente, deve-se incentivar esta industria, conforme prevê a Lei 12305/2010, art 7, que fala do incentivo a industria da Reciclagem. Entendo que isso não incentiva, pelo contrario, limita, afasta investimentos, quando de fato o pneu foi retirado, foi processado, e somente poderá ser comercializado o credito se for num determinado tempo. Vale lembrar que subproduto de pneu inservível não é perecível, sendo assim pode durar anos, e porque o Estado quer intervir no tempo de comercio de uma industria que favorece o próprio estado?</p>		
----------------------	--------	--	--	--

Art. 21. Cumprida a meta de destinação pelo fabricante ou importador, o excedente poderá ser utilizado para os períodos subsequentes, desde que conste em seu Relatório no CTF/APP e possa ser comprovado, quando solicitado, por documentos contábeis.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Cleveland M Jones	INO/GERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Esta meta Precisa ser revisada		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	Proposta: A proposta inicial é não permitir que nenhum saldo excedente à meta estipulada, migre para períodos posteriores. O objetivo central da definição de meta é realmente traçar um valor que represente o tamanho do passivo gerado para aquele produtor/importador. A efetividade da norma somente será alcançada, no caso do produtor/importador comercializar o pneu novo mediante comprovação de destinação adequada a um pneu inservível. Sendo assim, a utilização de saldos excedentes utilizados em períodos superiores fragilizará a política reversa dos pneumáticos, trazendo sérios riscos ao meio ambiente, saúde pública, entre outros.		

<p>Mario William Esper</p>	<p>Associação Brasileira de Cimento Portland</p>	<p>Justificativa: Este artigo precisa ser melhor descrito a fim de limitar o máximo período subsequente. Entende-se que dentro do ciclo trimestral de input de informações no sistema, o artigo em questão não traria implicações ao meio ambiente. No caso de ultrapassar o período de 12 meses (longos períodos), o artigo traz risco de paralisação temporária na execução da operação de logística reversa. Por exemplo, se em um período de 12 meses um produtor atende 150% da sua meta, isso representará uma possibilidade de paralisação de até 6 meses na atividade de logística reversa. Ao mesmo tempo, se um produtor executar metas acima do estabelecido para si, implicará na possibilidade de outros produtores não atenderem a meta (devido a comercialização de certificados), e isso não trará benefícios para o meio ambiente. Por outro lado, esse modelo fomentará o “livre comércio” de saldos de destinação impactando negativamente na gestão da logística reversa de pneumáticos.</p>		
<p>Tarcisio DA SILVA REZENDE</p>	<p>Privada</p>	<p>Ok</p>		
<p>José Carlos Arnaldi</p>	<p>Arebop Assoc Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas</p>	<p>Art. 21º. O saldo excedente de cumprimento da meta de destinação declarada pelo fabricante ou importador poderá ser utilizado por 48 meses subsequentes desde que conste em seu Relatório no CTF e possa ser comprovado quando solicitado, por documentos contábeis.</p>		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo		
-----------------------------------	--	-----------	--	--

Art. 22. Os saldos de destinação, acumulados até a data de publicação desta Instrução e não comercializados pelas empresas destinadoras, deverão ser utilizados até o mês de dezembro do ano de 2019, desde que constem em seu Relatório no CTF/APP e possam ser comprovados por documentos contábeis, observado o disposto no Art. 17.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		

Mônica Regina Tributino	Unica empresa do Ceará a triturar e fazer logística reversa de pneus "Reciplanet-reciclagem de borracha do Ceará LTDA-ME"	Total incoerência. Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
VOLMIR ASTOR PANZER	RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA	Prazo precisa ser estendido pelo menos até dezembro de 2020.		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		

José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	Art. 22º. Os saldos de destinação, acumulados até a data de publicação desta Instrução e não transferidos pelas empresas destinadoras, deverão ser utilizados até dia 31 de março de 2021, desde que constem em seu Relatório no CTF/APP e possam ser comprovados por documentos contábeis, observado o disposto no Art. 17.		
Paulo Rogério Roveré da Silva	AGS Ambiental	Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.		
Leonardo Segura	WTO Ambiental	<p>Totalmente incoerente. A data limite de dezembro de 2019 parece encerrar de vez o sistema de compensação por créditos, o que é um retrocesso e vai criar um problema ambiental grave. Se o sistema de créditos deixar de existir as empresas importadoras e fabrica fes não se esforçarão para retirar do ambiente os pneus descartados.</p> <p>Todo processo da cadeia de logística reversa e destinação toma muito tempo e muitos recursos. É preciso viabilizar o funcionamento das destinadoras sob risco do problema ambiental nunca vir a ser controlado.</p> <p>Os créditos sao fonte de renda indispensável para as destinadoras, que, como todas empresas de reciclagem, têm grandes dificuldades de operar e baixos lucros.</p>		
Carlos Augusto Rovere da Silva	RPO Gestão de Resíduos	Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.		

vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
-----------------------------------	--	------------	--	--

Parágrafo único. Os saldos de destinação que não forem comercializados no período previsto no caput ou que não constarem no sistema de controle serão invalidados e não poderão mais serem utilizados para cumprimento das metas de destinação.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		

<p>Consulta Pública - Procedimentos para cumprimento de resolução sobre coleta e destinação de pneus usados.</p>	<p>Link Comercial</p>	<p>Total incoerência. Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Cantu Pneus</p>	<p>Total incoerência. Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.</p>		
<p>Andrey Leandro</p>	<p>Level Importação, Exportação e Comercio SA</p>	<p>Total incoerência. Falta o entendimento da parte pratica de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.</p>		
<p>VOLMIR ASTOR PANZER</p>	<p>RECITIRES COM E RECICL DE PROD DE BORR LTDA</p>	<p>Esta situação inviabiliza a operação da recicladora. A maior fonte de receita é a venda destas destinações e este saldo é a reserva técnica que mantém o fluxo futuro para novos investimentos no negócio.</p>		
<p>Mauro César Alves de Sousa</p>	<p>EMBRADER</p>	<p>Total incoerência. Falta o entendimento da parte prática de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo deste já que o importador pode demorar para comprar créditos da recicladoras? Vão quebrar as recicladoras</p>		

Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
José Carlos Arnaldi	Arebop Assoc. Nac. das Empresas de Reciclagem de Pneus e Artefatos de Borrachas	Parágrafo único. Os saldos de destinação que não forem transferidos no período previsto no caput ou que não constarem no sistema de controle serão invalidados e não poderão mais serem utilizados para cumprimento das metas de destinação.		
Milton Favaro Junior	ABIDIP	Total incoerência. Falta o entendimento da parte prática de uma empresa de reciclagem. Igualmente deve ser considerado que os prazos dos importadores e fabricantes são de 1 ano para o lançamento no sistema. Como pode um prazo destes já que o importador pode demorar para comprar os créditos das recicladoras? Vão quebrar as recicladoras.		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
Art. 23. As informações relativas ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, prestadas pelos fabricantes, importadores e empresas destinadoras no Relatório de Pneumáticos: Resolução Conama nº 416/2009, deverão ser consolidadas e entregues até 31 de março do ano subsequente.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim sob auditoria externa pelo Ibama		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 24. Fica extinta a anuência prévia do Ibama no Siscomex para Licenças de Importação – LI de pneus novos.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		

Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Não		
Mario William Esper	Associação Brasileira de Cimento Portland	<p>Proposta: A proposta é retornar a necessidade de anuência prévia com o objetivo de que permaneça o controle e fiscalização pelo IBAMA sobre o volume importado.</p> <p>Justificativa: Avaliar a fundamentação e motivação que ocasionaram a exclusão da referida anuência, visto que a mesma era prevista na IN de 2010. A importação deveria ser autorizada mediante garantia do cumprimento de destinação do volume de pneumáticos importados até o momento, para garantia de manutenção do volume deste material mercado interno; considerando os impactos e riscos ambientais associados.</p>		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
Art. 25. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu regulamento.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	Falta especificar penas específicas para o descumprimento de cada obrigação elencada acima.		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		
Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 18 de março de 2010.				
Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status

VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		
Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Não		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	Instituição	Contribuição	Considerações IBAMA	Status
VERA LUCIA ARCI TERUEL	SUKAKO FABRICAÇÃO O DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	OK		

Lauri Tessaro	Prefeitura Municipal de Erval Grande	ok		
Cleveland M Jones	INOG/UERJ	ok		
SYLLIS FLAVIA PAES BEZERRA	ONG ECOPHALT / CONSEMA	Sim		
Mauro César Alves de Sousa	EMBRADER	De acordo		
Tarcisio DA SILVA REZENDE	Privada	Ok		
vanessa de lourdes carvalho sousa	A F LIMA SOUSA LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA EIRELI ME	De acordo.		